Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS					
Proc. Nº					
Fls. Nº					

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1955/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11743/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Secretaria de Estado da Administração e Gestão-SEAD
- 4- Exercício: 2020
- **5- Responsável:** Sras. Inês Carolina Barbosa Ferreira Simonetti Cabral e Tatianne Vieira Assayag Toledo.
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6888/2022-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado da Administração e Gestão - SEAD. Exercício de 2020.

Regularidade. Quitação. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas das Sras. Inês Carolina Barbosa Ferreira Simonetti Cabral, na condição Secretária e ordenadora de despesas delegante, e Tatianne Vieira Assayag Toledo, na condição de ordenadora de despesas delegada, responsáveis pela Secretaria de Estado de Administração e Gestão SEAD, exercício 2020;
- 10.2. Dar quitação às Sras. Inês Carolina Barbosa Ferreira Simonetti Cabral e Tatianne Vieira Assayag Toledo conforme determina o art. 23 da Lei nº 2.423/96;
- **10.3. Determinar** à DIATV que promova, caso ainda não haja processo em tramitação nesta Corte de Contas, as diligências necessárias à autuação de prestação de contas visando a apurar a execução de contrato de gestão (item 14 do Relatório Conclusivo nº 61/2021-DICAD) firmado entre a SEAD e a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social:

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	,
Proc. Nº	
Ele NIO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1955/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 10.4. Dar ciência do desfecho destes autos às partes interessadas, Sras. Inês Carolina Barbosa Ferreira Simonetti Cabral e Tatianne Vieira Assayag Toledo.
- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 22 de Novembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral